**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, usando de atribuições legais e,

Tendo em vista o decurso do prazo legal, PROMULGO com fulcro no Art.119, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

LEI Nº1.783 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Proíbe a colocação de salas comerciais e/ou residenciais em containeres no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei Municipal:

**ART. 1º** - Fica proibida colocação de salas comerciais e /ou residenciais em containeres no Município de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único – Excetuassem do artigo 1º dessa Lei, Projetos residenciais com características especiais aprovados pelo Conselho dqa Cidade e pela Câmara dos Vereadores.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Edson Washington André Cosendey
Presidente

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro- Vereador PSDB